CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

Projeto de Lei nº, 020 de 26 de abril de 2007.

Dispõe sobre a redistribuição das subvenções sociais destinadas às entidades de que menciona.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista a não participação do Bloco Trairão no carnaval do Município de Matias Barbosa no ano de 2007, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), do total de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) concedidos à entidade acima referida a título de subvenção social através da Lei 820/2006, será repartido entre as entidades abaixo identificadas, nos seguintes valores:

I – Grêmio Recreativo Escola de Samba Kaneros	**R$ 1.000,00**
II – Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha	**R$ 1.000,00**
III – Grêmio Recreativo Escola de Samba Princesa do Morro	**R$ 1.000,00**

Art. 2º - Aplica-se aos recursos aqui enfocados o regramento encontrado na Lei 820/2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 26 de abril de 2007.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Onofre Vieira da Cunha
Onofre Vieira da Cunha
Presidente da Câmara Municipal

Rita Edite de O. Fernandes
Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária da Câmara Municipal

APROVAÇÃO em 2ª discussão
Sala das Sessões 26 / 4 / 2007
Onofre Vieira da Cunha
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 /2008

GABINETE DO PREFEITO

020

Lei nº, 03 de abril de 2007

Dispõe sobre a redistribuição das subvenções sociais destinadas às entidades de que menciona.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista a não participação do Bloco Trairão no Carnaval do Município de Matias Barbosa no ano de 2007, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), do total de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) concedidos à entidade acima referida a título de subvenção social através da Lei 820/2006, será repartido entre as entidades abaixo identificadas, nos seguintes valores:

I – Grêmio Recreativo Escola de Samba Kaneros	**R$ 1.000,00**
II – Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha	**R$ 1.000,00**
III – Grêmio Recreativo Escola de Samba Princesa do Morro	**R$ 1.000,00**

Art. 2º - Aplica-se aos recursos aqui enfocados o regramento encontrado na Lei 820/2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Legislação e Justiça
Sala das Sessões 03/04/07
PRESIDENTE

Matias Barbosa (MG), 03 de março de 2007.

À Comissão de Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões 03/04/2007
PRESIDENTE

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em _____ discussão
Sala das Sessões ___/___/ 20___
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.
Sala das Sessões 03/04/07
PRESIDENTE

À Comissão de Redação
Sala das Sessões _____
PRESIDENTE

020

PROJETO DE LEI Nº 0 /2007

PARECER JURÍDICO

HISTÓRICO :

Cuida a matéria de proposição de lei de Autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, buscando uma redistribuição das subvenções sociais a entidades que menciona.

RELATÓRIO :

Justifica a proposição o autor alegando que em decorrência da não participação do "Bloco Trairão no carnaval do Município de Matias Barbosa no ano de 2007, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) , do total de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) concedidos à entidade acima referida a título de subvenção social através da Lei 820-2006, será repartido entre as entidades abaixo identificadas..."

A Legislação permite a concessão de subvenção social pelo Município a entidades associativas do Município, quando mais, muitas das entidades beneficiadas são direta ou indiretamente ligadas à administração, ou complementam enquanto integrantes do terceiro setor, serviços cuja prestação é de responsabilidade da administração.

A própria Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) prevê a possibilidade do erário contemplar entidades privadas com repasses, desde que atendidos certos requisitos, inclusive, lei especifica, consoante denota o normativo adiante colado:

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."

A proposição, apenas procede uma redistribuição de valores já autorizados pela Lei 820-2006 que trata das subvenções para o exercício financeiro e seus critérios, permanecendo vigente a dita Lei quanto ao mais que disserta.

Os critérios contidos na lei, bem como a redistribuição pretendida estão na órbita da discricionariedade da administração, tendo caráter geral uma vez aprovados pela Edilidade e transformados em estatuto legal.

Todavia, o preenchimento das exigências contidas na Lei é apenas um primeiro passo para que a entidade se habilite a obter, por lei específica, a concessão da subvenção, a teor do que dita o *art. 26 da Lei Complementar 101/00, retro colado.*

Desta feita, não há quanto à legalidade e técnica nenhuma observação a fazer, estando a proposição pronta ao exame desta Casa.

CONCLUSÃO:

Posto isto, opinamos pela regularidade da matéria, reservada à edilidade a análise da conveniência, oportunidade, necessidade e suficiência da proposição analisada.

Nestes termos,
S.M.J.

É nosso PARECER.

De Belo Horizonte p Matias Barbosa, 16 de abril de 2007.

RENATO MOREIRA CAMPOS
ASSESSOR/CONSULTOR JURIDICO
OAB-MG 51.873

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

P A R E C E R

COMISSÃO DE REDAÇÃO RELATÓRIO Nº. 0020/07

Os membros da Comissão de Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer na Proposição de Lei nº 019 que DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUÍÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS DESTINADAS ÀS ENTIDADES DE QUE MENCIONA. Após as análises, observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em segunda e última discussão e votação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2007.

Presidente: José Carlos de Souza Paschoa

Secretário: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Relator: Geraldo Alves Cordeiro

APROVADO
Sala das Comissões 26/04/2007
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

P A R E C E R N°009/07

Os membros da Comissão de Serviços Públicos Municipais reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de n°020 que DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUÍÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS DESTINADAS ÀS ENTIDADES DE QUE MENCIONA. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação, acompanhando o parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2007.

Presidente: José Custódio Nunes

Secretário: Joaquim Oliveira

Relator: Geraldo Alves Cordeiro

APROVADO
Sala das Comissões, 19 / 04 / 2007
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R N°019/07

Os membros da Comissão de Legislação e Justiça reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei n 020 que DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUÍÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS DESTINADAS ÀS ENTIDADES DE QUE MENCIONA. Após as análises, discussões e observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2007.

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relator: Rita Edite de Oliveira Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
Av. Cardoso Saraiva, 305 - Telefax: (032) 3273-1268 - Matias Barbosa - MG - CEP 36.120 000
Site: www.cmmb.mg.gov.br // e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

P A R E C E R N°____/07

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de LEI N°. **020** que **DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUÍÇÃO DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS DESTINADAS ÀS ENTIDADES DE QUE MENCIONA**. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2007.

Presidente: Rita Edite de Oliveira Fernandes

Secretário: Luiz Francisco Capuzzo Rocha

Relator: Joaquim Oliveira

APROVADO
Sala das Comissões. 19/04/2007
Rita Edite de O. Fernandes
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 /2008

GABINETE DO PREFEITO

Matias Barbosa, 03 de abril de 2007.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, cujo escopo é a redistribuição dos valores destinados ao Bloco Trairão a título de subvenção social.

Conforme é de conhecimento de todo o povo matiense, o Bloco Trairão não participou das festividades do Carnaval do ano de 2007, de modo que o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) destinado à entidade, a título de subvenção social, não foi regularmente repassado, ficando o recurso retido nos cofres públicos municipais.

Também é de conhecimento de todos que as três escolas de samba da cidade passam por grandes dificuldades para produzir e organizar seus desfiles, dada a escassez de recursos financeiros, sendo certo que as subvenções sociais que lhes são repassadas pelo Município não bastam para cobrir todas as despesas dessas agremiações.

Assim sendo, a presente proposição busca repassar o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), antes destinado ao Bloco Trairão, de forma igual para as três entidades acima mencionadas, com o fito de amenizar a situação financeira das três escolas de samba do município e viabilizar a estruturação dessas agremiações para os próximos carnavais, além de lhes proporcionar um bônus pelo cumprimento e respeito ao regulamento do carnaval do ano de 2007, que segue em cópia em anexo.

Por fim, torna-se imperioso destacar que o valor total das subvenções, já com o complemento advindo do Bloco Trairão, corresponde ao valor idealizado inicialmente para compor as subvenções das referidas escolas de samba, que só não foi concretizado na Lei 820/2006 em razão do necessário auxílio também ao Bloco Trairão.

Na expectativa da aprovação dos presentes Projetos de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ABR-03-2007 16:07 De: DEP.FED.LUIZ FERNANDO 02132987687 Para:00321322731515 P.1

Recebemos

Matias Barbosa, 03 de 04 de 2007

Lei nº 840, de 03 de maio de 2007.

Dispõe sobre a redistribuição das subvenções sociais destinadas às entidades de que menciona.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista a não participação do Bloco Trairão no carnaval do Município de Matias Barbosa no ano de 2007, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), do total de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) concedidos à entidade acima referida a título de subvenção social através da Lei 820/2006, será repartido entre as entidades abaixo identificadas, nos seguintes valores:

I – Grêmio Recreativo Escola de Samba Kaneros	**R$ 1.000,00**
II – Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Penha	**R$ 1.000,00**
III – Grêmio Recreativo Escola de Samba Princesa do Morro	**R$ 1.000,00**

Art. 2º - Aplica-se aos recursos aqui enfocados o regramento encontrado na Lei 820/2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matias Barbosa, 03 de maio de 2007.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal